LEI MUNICIPAL Nº 1843 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA LEGISLATURA DE 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá ao estabelecido no inciso I, do art. 3º.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos serviços do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município em conformidade com a Legislação vigente, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão as diárias na forma da Lei prevista.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE SETEMBRO DE 2000.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA